

da Universidade Técnica de Lisboa, é técnica superior, do Instituto da Segurança Social.

Desde Julho de 2007, Directora do Centro de Competências para a Formação do Instituto da Segurança Social, de Julho de 2001 a Julho de 2007, técnica superior do Centro de Competências para a Formação, responsável pela Organização, implementação e coordenação do Diagnóstico de Necessidades de Formação coordenação técnica e pedagógica dos Planos de Formação do ISS, I. P. De Fevereiro de 2000 a Julho 2001 — Instituto Português da Droga e Toxicod dependência, responsável pela gestão da formação, Julho de 2007 a Janeiro de 2000, INOFOR — Instituto para a Inovação na Formação-Acreditação de Entidades Formadoras: análise de processos de acreditação e validação de competência técnica e pedagógica. Acompanhamento de entidades formadoras a nível nacional. De Maio de 1996 a Julho de 1997 — Universidade Aberta — Instituto de Comunicação Multimédia — Unidade de Formação profissional: formação a distância e produtos multimédia.

204030408

Deliberação (extracto) n.º 2312/2010

Pela Deliberação do Conselho Directivo n.º 430/10, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, para o Gabinete de Apoio a Programas, o seguinte trabalhador que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respectiva nota curricular em anexo:

Licenciada Cristina Graça Rodrigues, técnica superior dos mapas de pessoal do ISS, IP, para exercer o cargo de Directora de Departamento do Gabinete de Apoio a Programas

22.Nov.2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Nota Curricular

Cristina Graça Rodrigues, licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão, com pós-graduação em Fiscalidade do Instituto Superior de Gestão. Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. Técnica Superior do ISS, IP.

Actualmente e desde 2007 desempenha as funções de Directora do Gabinete de Apoio a Programas do ISS, IP, acumulando a Gestão do Subprograma Integrar — QCAII. De 2000 a 2007 desempenhou as funções de Directora do Gabinete Técnico de Apoio a Fundos Programas Europeus do ISS, IP. Entre Outubro de 2000 e Setembro de 2001 foi Secretária-Geral da Associação Portuguesa de Editores e Livreiros. De Agosto de 1996 a Setembro de 2000, desempenhou as funções de Directora do Departamento Administrativo e Financeiro do Subprograma Integrar. Entre 1994 e Agosto de 1996 desempenhou funções na área financeira e na área de projectos de investimento em diversas empresas no sector retalhista de electrodomésticos, no sector agrícola e no sector de gestão e administração de imóveis.

204030465

Deliberação (extracto) n.º 2313/2010

Pela Deliberação do Conselho Directivo n.º 432/10, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi nomeado em regime de substituição, para o Gabinete de Planeamento dos Serviços Centrais, o seguinte trabalhador que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respectiva nota curricular em anexo:

Mestre Tânia Daniela Gomes Fernandes, Técnica Superior, no cargo de Director da Unidade de Planeamento e Controlo de Gestão do Gabinete de Planeamento

22.Nov.2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Nota Curricular

Tânia Daniela Gomes Fernandes, Mestre em Estatística e Gestão de Informação, pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, é técnica superior, do Instituto da Segurança Social, IP.

Desde Novembro, directora da Unidade de Planeamento e Controlo de Gestão do Gabinete de Planeamento do ISS, IP. De Fevereiro de 2005 a Novembro de 2007, directora da Unidade de Estudos e Planeamento do Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação (DPSI) do ISS, IP. De Abril de 2000 a Fevereiro de 2005, técnica superior nas áreas de Planeamento para a região de Lisboa e Vale do Tejo (Abr00-Fev03) e nos serviços centrais do Instituto (Fev03-Fev05). De Março

de 1999 a Abril de 2000, técnica superior no Departamento de Planeamento e Avaliação, do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia. Set-Dez98, estagiária no VATT-Government Institute for Economic Research, Ministry of Finance, Helsínquia. Para além das funções inerentes aos cargos ocupados, participou em variados grupos de trabalho, equipas de projecto e foi membro de júris de concursos. Frequentou diversos cursos de formação, destacando-se a certificação em Gestão de Projectos (IPMA, 2010), o FORGEP (INA, 2009), o Management Training Program (1996, University of Birmingham) e o European Youth Seminar (1993, London).]

204030505

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 18419/2010

O despacho n.º 20 510/2008, de 24 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008, alterado pelo despacho n.º 2938/2010, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, define as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas.

A permissão da prescrição em todas as consultas especializadas originou um total de mais de 300 centros registados no formulário electrónico da Direcção-Geral da Saúde (DGS), gerando grande dificuldade de verificação dos requisitos dos centros prescritores. Este efeito terá contribuído de forma decisiva para o acréscimo de prescrição destes medicamentos biológicos e, conseqüentemente, do seu encargo para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O crescimento muito significativo de despesa decorre da melhoria de acesso, da dinâmica da prescrição e também do elevado custo dos medicamentos em causa, pelo que numa conjuntura de forte contenção orçamental entende-se adequado proceder a uma redução do preço destes medicamentos.

Esta decisão é tomada de imediato sem prejuízo da avaliação que a Direcção-Geral da Saúde realizar sobre a pertinência e adequação de o actual regime de prescrição poder conduzir a eventuais alterações num futuro próximo.

Assim, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º do regime geral das participações no Estado nos preços dos medicamentos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, na sua redacção actual, determina-se o seguinte:

1 — Os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas beneficiam de um regime especial de comparticipação, nos termos consagrados neste diploma.

2 — Os medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação previsto no número anterior são os constantes do anexo I deste despacho, que dele faz parte integrante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Os medicamentos abrangidos pelo presente despacho apenas podem ser prescritos em consultas especializadas no diagnóstico e tratamento da artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho.

4 — Entende-se por consulta especializada para efeitos deste despacho aquela que disponha dos meios técnicos e humanos adequados ao acompanhamento do doente desde o início do tratamento e especialmente em caso de reacção adversa ao medicamento, devendo funcionar diariamente, de forma organizada, com horário definido, e dispor de uma equipa médica com, pelo menos, dois médicos, um dos quais coordena.

5 — Cada acto da prescrição de medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas deve ser especificamente registado na ficha do doente com indicação expressa da situação clínica.

6 — A dispensa destes medicamentos ao abrigo do presente despacho é efectuada exclusivamente através dos serviços farmacêuticos dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

7 — Durante o ano de 2011 os medicamentos previstos neste despacho só podem ser adquiridos por instituições do SNS por preços unitários 7,5% inferiores aos preços unitários praticados no ano de 2010.

8 — A farmácia hospitalar só dispensa os medicamentos previstos neste despacho quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O centro prescritor esteja registado no *site* da Direção-Geral da Saúde (DGS);

b) A dispensa do medicamento esteja registada em base de dados específica para este efeito.

9 — A DGS deve criar as condições necessárias para o registo das dispensas dos medicamentos biológicos, para seguimento do historial terapêutico do doente, por parte das farmácias hospitalares, nas bases de dados da Sociedade Portuguesa de Reumatologia e da Sociedade Portuguesa de Medicina Interna, com observância das regras estabelecidas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

10 — A dispensa destes medicamentos ao abrigo do presente despacho é gratuita para o doente, sendo os respectivos encargos financeiros da responsabilidade:

a) Do hospital do SNS onde o mesmo é prescrito, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber legal ou contratualmente a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada;

b) Da administração regional de saúde (ARS) competente, nos demais casos, salvo se a responsabilidade pelo encargo couber legal ou contratualmente a qualquer subsistema de saúde, empresa seguradora ou outra entidade pública ou privada.

11 — A inclusão de outros medicamentos no presente regime especial de comparticipação depende de requerimentos dos seus titulares de autorização de introdução no mercado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, na sua redacção actual, devendo, em caso de deferimento, ser alterado o anexo do presente despacho.

12 — Compete à DGS certificar o cumprimento dos requisitos do n.º 4, a requerimento das entidades interessadas, e divulgar, na sua página electrónica, as consultas certificadas.

13 — Compete igualmente à DGS criar, no prazo de seis meses, um registo nacional dos doentes abrangidos pelo presente despacho, com o objectivo de permitir o controlo da efectividade e o acompanhamento da adesão dos mesmos à terapêutica e de forma a permitir que estas possam ser auditadas pelas entidades competentes.

14 — Transitoriamente, até à entrada em funcionamento do registo previsto no número anterior, a Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), assegurará um registo mínimo com o objectivo daquele, com o conteúdo e condições previstos no anexo II.

15 — São revogados:

a) O despacho n.º 20 510/2008, de 24 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008;

b) O despacho n.º 2938/2010, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010.

16 — O presente despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

2 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do despacho n.º 18419/2010)

Enbrel (etanercept):

4163788 — embalagem de 4 frascos de pó para solução injectável a 25 mg, 4 seringas de solvente × 1 ml e 8 algodões embebidos com álcool;

5981683 — embalagem de 4 seringas pré-cheias de solução injectável a 25 mg/0,5 ml, agulha e 8 compressas com álcool;

5217237 — embalagem de 4 canetas pré-cheias de solução injectável a 50 mg/1 ml e 8 compressas com álcool;

5982087 — embalagem de 4 seringas pré-cheias de solução injectável a 50 mg/1 ml, agulha e 8 compressas com álcool;

5929682 — embalagem de 4 frascos + 4 seringas pré-cheias + 8 seringas vazias + 20 agulhas + 24 compressas com álcool, 25 mg/ml.

Remicade (infliximab):

2972289 — embalagem de 1 frasco para injectáveis com pó para solução para perfusão a 100 mg.

Humira (adalimumab):

4761987 — embalagem de 2 seringas pré-cheias de solução injectável a 40 mg/0,8 ml;

5006903 — embalagem de 2 canetas pré-cheias de solução injectável a 40 mg/0,8 ml.

Kineret (anacina):

3945888 — embalagem de 7 seringas pré-cheias de solução injectável a 100 mg/0,67 ml.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 14 do despacho n.º 18419/2010)

Registo mínimo

O registo mínimo é feito através dos Serviços Farmacêuticos dos Hospitais (SFH) do SNS. Os dados que devem constar do registo mínimo a fornecer pelos SFH deverão contemplar os seguintes elementos:

Data de dispensa;
Número de processo do utente;
Iniciais relativas ao primeiro, segundo e último nome do doente;
Género;
Data de nascimento;
Diagnóstico;
Data de diagnóstico;
Data de início de terapêutica actual;
Terapêutica prescrita;
Quantidade dispensada (número de unidades, dosagem/concentração, posologia);
Local de prescrição (próprio hospital, outro local);
Ocorrência de reacção adversa notificável ao sistema nacional de farmacovigilância (relativa a este doente);
Data de notificação.

Estes elementos devem ser reportados mensalmente ao INFARMED, I. P., através do formulário acessível no sítio do INFARMED, I. P.

O reporte dos dados deve conter os dados relativos a todos os doentes, numa única «folha de Excel» e ser enviado para o endereço de *e-mail* comparticipa.medicamentos@infarmed.pt.

204028927

Despacho n.º 18420/2010

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2000, de 26 de Setembro, nomeio o Dr. João Vítor Machado Pinto, médico, especialista em radiodiagnóstico, como representante do Ministério da Saúde e presidente da Comissão de Verificação Técnica, da área de unidades que utilizem, com fins de diagnóstico, terapêutica e de prevenção, radiações ionizantes, ultra-sons ou campos magnéticos, a funcionar junto da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

2 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

204028627

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extracto) n.º 777/2010

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 151.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, dá-se conhecimento que foi celebrado a 15 de Setembro de 2010 entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE integrado no Serviço Nacional de Saúde, o aditamento ao acordo modificativo de 2010, que estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano e passa a integrar, para efeitos de pagamento, os utentes dos subsistemas públicos da ADSE, SAD da GNR e PSP, e, ADM das Forças Armadas como beneficiários do Serviço Nacional de Saúde. O aditamento ao acordo modificativo foi homologado por despacho de 5 de Novembro de 2010 do Secretário de Estado da Saúde. O novo valor global do aditamento é de 78 452 748,74 Euros.

2 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

204030749